



SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS

CIRCULAR SUSEP N° 22, de 02 de abril de 1980.

Institui a taxa de serviço para expedição de Cartão de Registro de Preposto do Corretor de Seguros (pessoa física ou jurídica) - RAMOS ELEMENTARES.

O SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS (SUSEP), na forma do disposto no art. 36, alínea “b”, do Decreto-Lei n° 73, de 21 de novembro de 1966, e

considerando o que consta do processo SUSEP n° 001-04255/80,

RESOLVE:

1 - Pela expedição do Cartão de Registro de Preposto de Corretor de Seguros, pessoa física ou jurídica, a SUSEP cobrará a taxa de serviço de 5% (cinco por cento) sobre o maior valor de referência vigente no País, por cartão.

2 - No caso de transferências, anotações e expedição de Segunda via, decorrente do registro, será cobrada a taxa de 2,5% (dois e meio por cento) sobre o maior valor de referência vigente no País.

3 – As taxas acima aludidas deverão ser recolhidas pelo interessado ao Banco do Brasil S.A., em conta da SUSEP, mediante guia fornecida pelas delegacias da SUSEP.

4 – Esta circular entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

FRANCISCO DE ASSIS FIGUEIRA
Superintendente